

LEI MUNICIPAL Nº. 1.264/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera as Tabelas I, III, III-A, IV, VI, X e XIII do Anexo Único da Lei Municipal 1.249/05 e dá outras providências.

Art. 1º - As Tabelas I, III, III-A, IV, VI, X e XIII do Anexo Único da Lei Municipal nº.1.249 de 30 de dezembro de 2005 e suas alterações, passam a vigorar, com a seguinte redação e disposições:

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. ATIVIDADES COMERCIAIS VALOR EM UFIP (*)

1.1 Concessionárias de venda de automóveis: 75,00

1.2 Concessionárias de vendas de motos: 45,00

1.3 Comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos: 70,00

1.4 Supermercados:

a) pequeno porte (de 01 a 04 terminais de caixa): 20,00

b) médio porte (de 05 a 10 terminais de caixa): 40,00

c) grande porte (acima de 10 terminais de caixa): 60,00

1.5 Atacadista, Varejo, Armazéns ou Lojas de Tecidos e Eletrodomésticos, Perfumes, Roupas, Sapatos, Comercio de Material de Construção, Informática, Papelaria, Armarinho, Artigos para Presentes, Farmácias, Drogarias, Restaurantes, Distribuidor de Bebidas, Lanchonetes, Ferragens, que:

a) possuir até 1(um) dos itens abaixo: 16,00

b) possuir 2 (dois) dos itens abaixo: 24,00

c) possuir 3 (três) dos itens abaixo: 36,00

d) possuir todos os itens abaixo: 50,00

e) não possuir nenhum dos itens abaixo: 10,00

- 1) estabelecimento com número superior a 05 funcionários;
- 2) estabelecimento com mais de 150m² de exposição de venda;
- 3) Estabelecimento com estacionamento próprio;
- 4) Estabelecimento com frente de loja superior a 10 metros.

1.6 Depósito de GLP a varejo: 45,00

1.8 Demais atividades que necessitam de vistoria de postura e vigilância sanitária: 40,00

1.9 Demais atividades que necessitam apenas da vistoria de postura: 30,00

2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS

2.1 Indústria de confecções, móveis, cerâmicas e calçados: 40,00

2.2 Indústrias do setor sucro-alcooleiro: 400,00

2.3 Demais indústrias que necessitam de vistoria de postura e vigilância sanitária: 60,00

2.4 Demais indústrias que necessitam apenas da vistoria de postura: 40,00

3. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro: 300,00

3.2 Concessionárias de serviços públicos em geral: 100,00

3.3 Empresas de transportes urbanos, interurbanos, rodoviário de cargas: 40,00

3.4 Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático: 40,00

3.5 Estabelecimentos de Ensino, Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas de Internação, Hotéis, Motéis, Vigilância, Transporte de Valores, Limpeza e/ou Conservação, Gráficas, Assessorias e Projetos Técnicos em Geral, Cobrança de Terceiros, Propaganda, Publicidade, Produtoras e/ou Gravadoras de Áudio e Vídeo, Imobiliárias, Locadoras de veículos, Locadoras de Vídeo/DVD, Academias de Ginástica, Musculação, Lutas Marciais e Similares, Salões e Centros de Beleza, Construção Civil, Outros Transportes em Geral, Pousadas, Pensões, Dormitórios e Similares:

a) possuir até 1(um) dos itens abaixo: 16,00

b) possuir 2 (dois) dos itens abaixo: 24,00

c) possuir 3 (três) dos itens abaixo: 36,00

d) possuir todos os itens abaixo: 50,00

e) não possuir nenhum dos itens abaixo: 10,00

- 1) estabelecimento com número superior a 05 empregados ou assemelhado;
- 2) estabelecimento com mais de 100m² de área;
- 3) Estabelecimento com estacionamento próprio;
- 4) Estabelecimento com frente de superior a 10 metros.

3.6 Laboratórios de análises clínicas em geral: 50,00

3.7 Planos de saúde e/ou previdência: 60,00

3.8 Clínicas e consultórios: 60,00

3.9 Universidades e Faculdades: 100,00

3.10 Demais atividades que necessitam de vistoria de postura e vigilância sanitária: 45,00

3.11 Demais atividades que necessitam apenas de vistoria de postura: 30,00

3.12 Autônomos de nível superior: 20,00

3.13 Autônomos de nível médio: 15,00

3.14 Autônomos de nível elementar: 10,00

TABELA III

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL - CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA / VALOR EM UFIP

Inferior a 1 (um) mês: 60,00

De um a dois meses: 100,00

TABELA III-A

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE

PRAZO DE PERMANÊNCIA / VALOR EM UFIP

Por dia por Banco(a) de até 2,4 metros quadrados: 0,40

Por mês por Banco(a) de até 2,4 metros quadrados: 12,00

Por ano por Banco(a) de até 2,4 metros quadrados: 144,00

TABELA IV

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPECIFICAÇÃO / VALOR EM UFIP

Automóveis de propaganda, por veículo e por ano: 20,00

Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículo e por mês: 5,00

Anúncios em faixas, em logradouros públicos, por faixa e até dez dias: 1,00

Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa, e por dia: 5,00

Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por mês, por m² ou fração, por local: 0,02

Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos out door em unidade, mês ou fração: 15,00

Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, frontlight, biface, triface, eletrônico publicitário e outros): 20,00

TABELA VI

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, POR M² CONSTRUÍDA DE ÁREA / VALOR EM UFIP

Por m² de área construída: 0,20

RECONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÃO, POR M² CONSTRUÍDA DE ÁREA/VALOR EM UFIP.

Por m² de área construída: 0,10

OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM MATERIAL APLICÁVEL / A MEDIDA VALOR EM UFIP.

Por m²: 0,10

Por metro linear: 2,00

DEMOLIÇÃO/ VALOR EM UFIP

Por m² de área construída a ser demolida: 0,05

EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS / VALOR EM UFIP

Por m² de área total de lotes particulares: 0,03

TABELA VII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Situado no mercado público municipal e feiras livres por mês: 0,8

Situados nos demais locais por m²/mês: 0,05

TABELA X

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA

ALVARÁ SANITÁRIO VALOR EM UFIP (*)

Atividade de venda ambulante em eventos de até 30 dias: 2,00

Atividade de venda ambulante anual: 4,00

Atividade fixa em eventos de até 30 dias: 5,00

Atividade fixa, anual: 10,00

Atividades comerciais ou de serviços, não especificadas: 10,00

Atividades industriais: 60,00

Atividades desenvolvidas por indústrias do setor sucro-alcooleiro: 100,00

2ª via de Alvará Sanitário: 5,00

Inspeção Sanitária, no caso de mudança de endereço e/ou ramo de atividade: 15,00

RESGATE DE ANIMAIS APREENSÃO POR DIA DE PERMANÊNCIA EM UFIP

Animais pequenos (canino, felino, ave) e os não especificados: 2,00

Animais médios (suíno, caprino, ovino): 6,00

Animais grandes (bovino, bubalino, cavalar): 10,00

TABELA XIII
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA

DESCRIÇÃO / VALOR EM UFIP

Limpeza de entulhos de terrenos por m³: 4,00

Remoção de Entulhos depositados e logradouros públicos por m³: 4,00

Roçagem de terrenos por m²: 1,00

Recomposição de capa asfáltica ou paralelepípedo danificado por particular por m²: 20,00

Art. 2º - O valor da UFIP, definida no Art. 454 de Lei n.º 1.249/05, relacionado nas tabelas do ANEXO ÚNICO, é de R\$ 5,00 (cinco reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro no ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito